Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 888, de 03 de julho de 1.984

Dispõe sobre autorização para participação em Convênio com a CONESP.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO-O instrumento do Convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Lançador

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSIDERANDO

- a participação , descentralização e austeridade, princípios básicos do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na critatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção do Escolas Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1.984, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção das seguintes Escolas RURAIS:

conesp

de acordo com o Memorial Descritivo, especificações e documentos anexos, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr$ ( ), a ser repassado quando da assintura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada nº no para movimentação exclusiva destes recursos.
O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo ( ) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução dos serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos ser-

conesp

viços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o Encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, através de Atestado de Conclusão, assinado pelo Professor da Escola e pelo Delegado de Ensino; à apresentação, pela PREFEITURA, do Termo de Responsabilidade e Conclusão da Obra; e à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de obra e serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correçãao monetária, calculada com base na variaçao dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Memorial descritivo, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

conesp

DISPOSIÇÕES FINAIS - As eventuais divergências decorrentes desse Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

_____ _____

PELA PREFEITURA

_____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS;

_____

_____

PROJETO DE LEI Nº

Dispoẽ sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

O Prefeito do Municipio de .....

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Mnnicipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construção Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Municipio.

Parágrafo único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSIDERANDO

- a participação , descentralização e austeridade, princípios básicos do Governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na critatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção do Escolas Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1.984, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção das seguintes Escolas RURAIS:

conesp

de acordo com o Memorial Descritivo, especificações e documentos anexos, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr$ ( ), a ser repassado quando da assintura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada nº no para movimentação exclusiva destes recursos.
O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo ( ) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução dos serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos ser-

conesp

viços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o Encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, através de Atestado de Conclusão, assinado pelo Professor da Escola e pelo Delegado de Ensino; à apresentação, pela PREFEITURA, do Termo de Responsabilidade e Conclusão da Obra; e à prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de obra e serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correçãao monetária, calculada com base na variaçao dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA poderá introduzir modificações no Memorial descritivo, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

conesp

DISPOSIÇÕES FINAIS - As eventuais divergências decorrentes desse Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP

_____ _____

PELA PREFEITURA

_____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS;

_____

_____